REGULAMENTO DE VENDA

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão remeter as propostas por escrito, via CTT ou entregues em mão até ao dia **17 de junho de 2022**, para o escritório da Encarregada de Venda, sito na Rua de S. Pedro, n.º 41 – Guarda Nova – 2430-162 Marinha Grande.

2. As propostas deverão conter os seguintes elementos: identificação do proponente (nome ou denominação social, morada, n.º de contribuinte, telefone/telemóvel, email); identificação do processo; identificação da verba e valor proposto; declaração expressa de aceitação integral das presentes condições.

3. Os proponentes deverão juntar à sua proposta, a título de caução, **um cheque emitido à ordem da *Massa Insolvente de Queijaria Eira da Vila, Lda.*,** correspondente a 20% do valor proposto. A não entrega do cheque implica a sua exclusão.

4. Caso a proposta de maior valor seja inferior ao valor mínimo de venda, o Administrador Judicial considera a mesma como registo de oferta, reservando-se, em qualquer caso, ao direito de não a adjudicar.

5. Os bens são vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, livres de ónus ou encargos. Presume-se que os interessados conheçam o estado do bem e as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação, assim como, qualquer informação que possa ter sido mal interpretada.

6. Após a adjudicação**:**

6.1. O proponente terá de efetuar o <u>pagamento dos bens,</u> após conhecimento da adjudicação, deduzido do montante já entregue com a proposta a título de caução, mediante cheque emitido à ordem da **"*Massa Insolvente de Queijaria Eira da Vila, Lda.*"**

6.2. O proponente terá de efetuar o **pagamento de comissão de 10% acrescida de IVA, à taxa legal em vigor,** após conhecimento da adjudicação, referente ao pagamento dos serviços prestados pela Encarregada de Venda;

6.3. O adquirente terá de emitir cheque à ordem do ***"IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E."***, **<u>sem data</u>**, para pagamento do IVA incidente sobre a verba adjudicada, à taxa legal em vigor.

7. As transferências de propriedade dos bens móveis sujeitos a registo, obrigatoriamente, são asseguradas no escritório do Administrador de Insolvência. O adquirente terá de assinar o requerimento de registo automóvel, bem como, o pagamento do emolumento no valor de 65,00€ em numerário ou transferência bancária.

8. Após autorização do Exmo. Administrador da Insolvência, o levantamento dos bens é agendado pelos serviços da encarregada de venda, em data/hora a acordar. No caso de incumprimento, os bens poderão reverter a favor da massa insolvente, ficando ainda o adquirente responsável por eventuais danos causados.

9. Qualquer situação de incumprimento, seja a que título for, por parte do proponente, determinará a perda imediata dos montantes já pagos.

10. Se por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas.

11. A participação, nesta venda, implica a aceitação integral das presentes condições.

Leiloversatil, Lda.